www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 12.827, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estabelece o Calendário Fiscal de Pagamento dos Tributos Municipais para o Exercício de 2026 .

O Prefeito Cesar Antonio Cesa, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e Arts. 33, 80, e em especial a Lei Complementar de nº 556/2025, que alterou Parágrafo Único do Art. 334, da Lei Complementar nº 163, de 08 de dezembro de 2014 (Código Tributário Municipal);

CONSIDERANDO que o cadastro imobiliário que não registrar débito para com a Fazenda Pública Municipal, até o último dia útil do mês de dezembro do exercício corrente, fará jus à isenção adicional de 10% (dez por cento), sobre o Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício seguinte (inciso VII do art. 36 da Lei Complementar 163/2014):

Decreta:

Art. 1º Fica estabelecido o Calendário Fiscal do Município de Araranguá, para pagamento de tributos no exercício de 2026 , na forma autorizada pelos arts. 33 e 80 e em especial o Parágrafo Único do Art. 334, do Código Tributário Municipal, obedecendo ao seguinte cronograma:

TRIBUTOS	Vencimento
1) IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Serviços Urbanos e Taxa de Coleta de Lixo:	
a) Pagamento em Cota Única com 10% (Dez por cento) de desconto....	22/04/2026
b) Pagamento em quatro parcelas sem desconto: 1ª Parcela .... 2ª Parcela .... 3ª Parcela .... 4ª Parcela	22/05/2026 22/06/2026 22/07/2026 24/08/2026
2)T.F.F. - Taxa de Fiscalização e Funcionamento:	
a) Pagamento em Cota Única com 10% (dez por cento) de desconto	22/04/2026
b) Pagamento em 2 parcelas, sem desconto: 1ª Parcela .... 2ª Parcela	22/04/2026 22/05/2026
3) ISSQN - Fixo - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:	
a) Pagamento em Cota Única com 10% (dez por cento) de desconto	22/04/2026

Valorizamos sua privacidade
Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade

b) Pagamento em quatro parcelas sem desconto: 1ª Parcela .... 2ª Parcela .... 3ª Parcela .... 4ª Parcela	22/04/2026 22/05/2026 22/06/2026 22/07/2026
4) ISSQN - Homologado	
Vigésimo (20º) dia do mês subsequente	

Parágrafo único. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 0,25 Unidade Fiscal Municipal (U.F.M.).

Art. 2º A Unidade Fiscal Municipal - UFM - instituída pelo Art. 334, do Código Tributário Municipal, para servir de parâmetro ou elemento indicativo de cálculo de tributos ou penalidades, tem o seu valor fixado em R$ 398,31 (trezentos e noventa e oito reais, e trinta e um centavos), compreendendo o INPC acumulado nos últimos 12 meses (dezembro/2024 a novembro/2025) no percentual de 4,18 %, conforme autorização legislativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araranguá, em 10 de dezembro de 2025.

CESAR ANTONIO CESA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração, em 10 de dezembro de 2025.

LETÍCIA MACHADO ZUANAZZI BORGES
Secretária Interina de Administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/12/2025

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em “Aceitar todos”, você concorda com nossa Política de Privacidade